

PORTARIA Nº 208/UNOESC-R/2024

Nomeia a Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), conforme Lei Complementar Nº 831, de 31 de julho de 2023, e Decreto Nº 219, de 02 de agosto de 2023.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, **Prof. Dr. Ricardo Antonio de Marco**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão de fiscalização das bolsas de estudo do Programa de bolsas Universidade Gratuita de estudantes da Unoesc, com a seguinte composição:

I – Representantes da Instituição Universitária (mandato de dois anos):

- a) Fernanda Regensburger Poletto; (Assistente Social, CRESS/SC 2819)
- b) Luana Paliano Guardini Meotti;
- c) Cherla Aparecida Piva Calegari;
- d) Viviana Laskoski;
- e) Sandra da Silva.

II – Representantes da entidade representativa dos estudantes (mandato de um ano):

- a) Higor Alexandre Oliveira da Costa;
- b) Alberto Antonio Grasel Filho.

III – Representantes de organizações da sociedade civil (mandato de dois anos):

- a) Sandra Pinheiro;
- b) Tania Nodari.

IV – Representante Indicado pela SED lotado na Coordenadoria Regional da Educação (mandato de dois anos):

- a) Alessandra Nichele Magro.

Art. 2º Os membros de cada comissão de fiscalização elegerão, entre si, seu Presidente para cumprir mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º As atividades do representante indicado pela SED para atuar em cada comissão de fiscalização serão exercidas sem prejuízos do exercício das atribuições inerentes do cargo do servidor designado.

Art. 4º A Comissão de fiscalização exigirá dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governo do Estado:

I - o cumprimento do disposto no § 3º do art. 6º;

II - desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e

III - prestação de contrapartida na forma do disposto no art. 15. da Lei complementar nº 831, de 31 de julho de 2023.

Art. 5º A comissão de fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado, na forma prevista em decreto do Governo do Estado.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Joaçaba, SC, 22 de outubro de 2024.

Ricardo Antonio De Marco
Reitor da Unoesc